Faculdade de Arquitectura - Universidade de Lisboa

Presidente Arq. Doutor João Pardal Monteiro

- 1. Decreto nº 73/73 de 28 de fevereiro
- Os engenheiros Civis podem elaborar e subscrever projetos de Arquitetura.
- MEDIDA TRANSITORIA Tomada tendo "em conta a escassez" de Arquitetos e técnicos qualificados no domínio da arquitetura e o "surto construtivo" existente no território nacional
- o Decreto nº 73/73, ao permitir a não arquitetos, como os engenheiros civis, a elaboração de projetos de arquitetura, não deixou de deixar expresso no próprio Decreto que o fazia a título transitório

A recomendação nº2/B/2015 do Provedor de Justiça

3. Decreto nº 73/73 de 28 de fevereiro

- Atualmente, nem há escassez de técnicos qualificados, nem há surto construtivo
- Introduzia no entanto Limitações:
- Permitia que pudessem ser elaborados isoladamente por engenheiros civis os projetos relativos a obras sujeitas a Licenciamento municipal
- □ "de edifícios correntes e sem exigências especiais"
- "desde que não se situassem em áreas especiais a definir pelo Governo"
- Revisto após muitos anos de luta, da classe dos arquitetos, pelo direito ao exercício da profissão

- 4. Lei n° 31/ 2009
- A elaboração de projetos de arquitetura compete a Arquitetos com inscrição valida na Ordem dos Arquitetos.
- "Os técnicos qualificados para a elaboração de projeto nos termos dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto nº 73/73, de 28 de Fevereiro, podem, **durante o período de cinco anos contados** da data de entrada em Vigor da presente lei, elaborar os projetos especificamente neles previstos desde que
- comprovem que, nos Cinco anos anteriores, já tinham elaborado e subscrito projecto no âmbito daqueles artigos,
- que tenha merecido aprovação municipal..."

- 5. Lei n° 31/ 2009
- A necessidade de cumprir esta lei fez com que abrissem novos cursos noturnos nas universidades, dando oportunidade a muitos técnicos não deixarem de elaborar e subscrever projetos de arquitetura
- Estes cursos foram incentivados pelos governos e pelas Reitorias das Universidades
- ☐ Tiveram grande adesão por parte dos técnicos (engenheiros das diferentes especialidades, Engenheiros técnicos de varias especialidade, arquitetos técnicos, desenhadores e outros)

- 6. Lei n° 31/ 2009
- A data limite de O1.11.2014 implicou grande esforço para muitos candidatos, distribuídos por grande parte das Faculdades portuguesas
- A qualificação dos técnicos para a elaboração de projeto foi feita durante o período de cinco anos contados da data de entrada em Vigor da presente lei,
- A elaboração de projetos de arquitetura obrigou ainda a um estágio profissional e formação na Ordem dos Arquitetos.
- De salientar que as consequências desta lei foram de tal forma marcantes que, no próximo ano (2016/2017), a Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa já não abrirá o curso Pós Laboral

- 7. Diretivas
- Comunitárias n°s 85/ 384/ CEE e 2005/36/CE
- o art. 49° da Diretiva só impõe aos Estados membros a obrigação de reconhecerem os títulos de formação emitidos pelos outros Estados Membros e não os por si emitidos, pelo que, não sendo aplicável, nunca seria o art. 49° da Diretiva a suportar a alegação de tratamento discriminatório
- Lista deverá ser atualizada pelo governo português

- 8. A recomendação nº2/B/2015 do Provedor de Justiça
- Cumpre precisar que aquilo que está em causa na Recomendação não é reconhecer ao grupo restrito de engenheiros civis o poder de continuarem a elaborar projetos de arquitetura em território nacional como o vinham fazendo até O1.11.2014,
- mas sim antes atribuir ao grupo de engenheiros civis o poder de elaborarem projetos de arquitetura em território nacional, sem quaisquer restrições ou limitações, seja de que natureza for, material ou temporal.
- Como nunca os engenheiros civis, ou outros técnicos que não arquitetos, puderam elaborar projetos de arquitetura sem qualquer tipo de limitação ou restrição.

- 9. A recomendação nº2/B/2015 do Provedor de Justiça
- Todas as limitações e restrições das leis anteriores caem por base com a Recomendação do Provedor de Justiça.
- Se a Recomendação fosse acatada, aquele grupo de engenheiros civis, poderia elaborar, indefinidamente, quaisquer projetos de arquitetura para qualquer tipo de edifícios e qualquer tipo de obra, o que inevitavelmente acarretaria que a elaboração de projeto de arquitetura deixaria de ser um ato próprio da profissão de arquiteto e de lhe estar reservado.
- Assim, enquanto a União Europeia e o direito comunitário incrementam o nível de exigência na profissão de arquiteto, o legislador português faria um retrocesso para um tempo anterior a 1973!

- 10. Lei n° 31/ 2009
- A elaboração de projetos de arquitetura compete a Arquitetos com inscrição valida na Ordem dos Arquitetos.
- Seria, por isso, incompreensível que o legislador português pudesse agora tornar definitivo aquilo que sempre foi transitório, e, a partir de 2009, limitado no tempo de forma expressa e precisa.
- Salientamos também que todos os cursos de Arquitetura têm uma acreditação pelas agencias reconhecidas na Europa coisa que não se passa com nenhum curso de Engenharia

A recomendação nº2/B/2015 do Provedor de Justiça

11. Conclusão

- a Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa sendo a maior faculdade de arquitetura do país vem demostrar a sua discordância total desta recomendação alertando para que esta gera uma situação, intolerável, de tratamento discriminatório de cidadãos que:
- Cumpridores, com grande esforço ao longo de mais de cinco anos estudaram e valorizaram-se conseguindo sua licenciatura de 5 anos e a inscrição na Ordem dos Arquitetos, de forma a poderem legalmente exercer a sua profissão,
- face a outros **Incumpridores**, que, já com diplomas de licenciatura emitidos por instituições de ensino de engenharia, com licenciaturas de **3 anos**, não se valorizaram e agora pretendem obter os mesmos direitos

- □ 12. Conclusão
- Esta recomendação gera uma situação de tratamento discriminatório, aos cidadãos ao pretender permitir que apenas os Engenheiros Civis do Instituto Superior Técnico da Ulisboa, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e da Universidade do Minho possam fazer projetos de Arquitetura,
- Sendo que nenhum destes cursos tem uma formação reconhecida no campo da Arquitetura, das Artes, das Humanidades, etc...nem de nenhumas matérias essenciais ao ensino da Arquitetura.
- ☐ De notar que o IST tem um curso de Arquitetura reconhecido ...

A recomendação nº2/B/2015 do Provedor de Justiça

13. Conclusão

- Pelas razões e fundamentos supra expostos, e bem assim pelos demais que, no superior entendimento dos Senhores Deputados, forem considerados pertinentes e relevantes, a Recomendação nº 2/ B/ 2015 do Senhor Provedor de Justiça, de 27.11.2015, não deverá ser acatada pela Assembleia da Republica, o que a Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, por mim representada vem expressamente requerer.
- Mais se solicita a Vossa Excelência que a presente explicação seja levada ao conhecimento da Comissão de Economia, Inovação e Obras Púbicas e da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.